

PROJETO DE LEI N°. 591 /2023.

EMENTA: ESTABELECE A GARANTIA ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS, ORGANIZADORAS DE COMPETIÇÕES E AFINS EM ESTABELECE O SEXO BIOLÓGICO COMO CRITÉRIO DEFINIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM SEUS EVENTOS.

Artigo 1º - Fica garantido que as federações e entidades desportivas, bem como clubes, organizadoras de eventos, competições, torneios e afins poderão estabelecer o sexo biológico como critério definidor para participação em seus eventos ocorridos no Município de Belo Horizonte.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2.023,

FLAVIA
FERREIRA BORJA
PINTO:96940018
620

Assinado de forma
digital por FLAVIA
FERREIRA BORJA
PINTO:96940018620
Dados: 2023.04.28
12:22:21 -03'00'

Vereadora Flávia Borja

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 28/04/23
HORA 12:25:15

512 2367

JUSTIFICATIVA

A matéria que submeto a apreciação de meus pares visa garantir que as competições oficiais realizadas no Município de Belo Horizonte não sejam subvertidas e tornadas injustas por meio da participação de competidores cujo sexo biológico não seja o mesmo daquele a que se destina a competição.

Dessa forma, levando em consideração as diferenças biológicas entre homens e mulheres, não seria justo que, em competições exclusivas para um ou outro, pudessem participar pessoas de sexo diferente daquele previsto na competição.

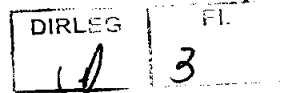
De acordo com o estudo ***GENDER DIFFERENCES IN STRENGTH: A COMPARISON OF MALE AND FEMALE WORLD-RECORD PERFORMANCES IN POWERLIFTING***¹, o total absoluto da força das mulheres estudadas foi reportado como sendo, aproximadamente, 67% da força dos homens. Além disso, as diferenças sexuais em termos de força absoluta variam também de acordo com a área do corpo que está sendo comparada. Como um exemplo, a revisão de nove estudos de L. L. Laubach² revelou que, em comparação com homens, a força das partes inferior e superior das mulheres é, respectivamente, de 57 a 86% e 35 a 79% menor do que a dos homens.

É fato, portanto, que mulheres possuem força física inferior aos homens, que também costumam ser mais altos e pesados. Assim, como poderia se aceitar que homens invadissem as categorias esportivas femininas, colocando em perigo a integridade física das mulheres em esportes de contato e ferindo de morte a competitividade em qualquer modalidade que exija esforço físico?

Através deste Projeto de Lei, então, busca-se inibir as situações em que as características naturais relacionadas ao sexo do indivíduo retiram o caráter competitivo de competições realizadas no município, situação essa que desvaloriza o atleta e o obriga a enfrentar patamares inaceitáveis de competitividade.

¹ Disponível em: <https://scholar.princeton.edu/sites/default/files/brzycki/files/mb-2002-01.pdf>

² Laubach, L. L. 1976. Comparative muscular strength of men and women: A review of the literature. *Aviation, Space and Environmental Medicine* 47: 534-542.

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001**

Data de verificação 28/04/2023 15:30:05 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ **Informações do arquivo**

Nome do arquivo	PL - Sexo biológico como critério em competições.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	62172dc914b8e89c4ab3871ea75c1566 1f759f573ee869f4598cafbb5e3d346
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ **Assinatura por CN=FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:***400186**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR**

▼ **Informações da assinatura**

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	28/04/2023 15:22:21 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ **Informações do assinante**

▶ **Caminho de certificação**

▶ **Atributos**

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐